



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.095, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a garantia de acomodação separada para mães de natimortos ou que sofreram óbito fetal nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** As unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim ficam obrigadas a oferecer acomodações em leito, ala ou área separada às parturientes de natimorto ou que sofreram situação de óbito fetal, garantindo tratamento humanizado e adequado à sua condição emocional.

**Art. 2.º** Para efeitos desta Lei consideram-se natimortos os casos em que o feto nasce sem vida e óbito fetal os casos em que o feto falece antes ou durante o parto.

**Art. 3.º** As unidades de saúde deverão assegurar:

I - Acomodação separada das demais parturientes;

II - O direito a um acompanhante durante todo o seu período de internação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante);

III - Encaminhamento prioritário para atendimento psicológico, caso seja necessário, garantindo apoio emocional e suporte adequado.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 26 de junho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**